LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.
DOE Nº 3664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.
DOE Nº 3718, 19 DE MARÇO DE 1997 – INCORREÇÃO.

Alterações:
Alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29/12/1997
Alterada pela Lei Complementar nº 213, de 28/06/1999
Alterada pela Lei Complementar nº 264, de 16/05/2002
Alterada pela Lei Complementar nº 780, de 16/06/2014
Alterada pela Lei Complementar nº 978, de 14/05/2018
Alterada pela Lei Complementar n° 1.253, de 7/11/2024
Alterada pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025.

Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sabe que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL com a finalidade de prover recursos para reequipamento material e manutenção da Polícia Civil do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL com a finalidade de prover recursos para o reequipamento material, aquisição e manutenção, e a capacitação científica e operacional dos servidores efetivos da Polícia Civil do Estado de Rondônia.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).~~**

Art. 1° Fica instituído e regulamentado o Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, destinado a prover recursos para investimentos com aparelhamento, infraestrutura, tecnologia, capacitação, modernização da instituição e a valorização remuneratória dos policiais civis da Polícia Civil do Estado de Rondônia. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

Parágrafo único. O Delegado-Geral da Polícia Civil, Presidente do Funrespol, é competente para normatizar os atos de fiscalização destinados a delinear os parâmetros referentes ao dimensionamento e execução das medidas de prevenção e repressão à criminalidade, estabelecidos à Polícia Civil na Tabela “B” da Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais.”. **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

Art. 2º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, será constituído das seguintes fontes de recursos:

I – taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços específicos e/ou diferenciados na área da segurança pública;

~~II – auxílios, subvenções ou dotações municipais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Governo do Estado de Rondônia, para serviços afetos à Secretaria de Estado, para serviços afetos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO;~~

II - auxílios, subvenções ou dotações municipais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Governo do Estado de Rondônia, para serviços afetos à Segurança Pública; **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

~~III – recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser, por lei ou por redistribuição através de decreto governamental, atribuídos a órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO;~~

III - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham ser atribuídos à Polícia Civil, por Lei ou por redistribuição mediante Decreto; **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

IV – juros bancários de seus depósitos;

V – juros e multas referentes às taxas da área da Segurança Pública;

VI – quaisquer rendas eventuais;

VII - 10% (dez por cento) do valor arrecadado das multas tributárias decorrentes de operações ou investigações de combate à sonegação fiscal realizadas em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - Cira; **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.253, de 7/11/2024)**

VIII - 10% (dez por cento) do valor arrecadado das multas tributárias decorrentes de operações ou investigações de combate à sonegação fiscal realizadas em conjunto com as Delegacias, Núcleo de Inteligência Fiscal e operações da Coordenadoria da Receita Estadual da Sefin, materializadas pelas ocorrências policiais registradas; e **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.253, de 7/11/2024)**

IX - multas decorrentes dos contratos celebrados pela Polícia Civil. **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

§ 1º - Os recursos aludidos neste artigo serão recolhidos na conta própria do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, através de documento de arrecadação próprio.

§ 2º - Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, encarregada de providenciar as devidas rubricas, bem como adequar o orçamento do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, à situação especificada no parágrafo anterior.

Art. 3º - O saldo positivo do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

~~Art. 4º – O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL será administrado por um Conselho Deliberativo.~~

~~Parágrafo único – O Conselho contará com uma Coordenação Executiva, cujo titular será designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/RO.~~

~~Art. 4°. O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL será administrado por um Conselho Deliberativo, composto pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, que o presidirá, por um representante da Secretaria de Finanças do Estado, um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e pelo Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

~~Parágrafo único. O Conselho contará com uma Coordenação Executiva, cujo titular será designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

Art. 4º. O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL será administrado pelo Delegado-Geral de Polícia, gestor dos recursos orçamentário-financeiros e de pessoal. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

Parágrafo único. O FUNRESPOL contará com uma Coordenação Executiva cujo titular será designado pelo Delegado-Geral de Polícia. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

Art. 5º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL é dotado de personalidade contábil, orçamento próprio demonstrando a origem e aplicação dos recursos, com escrituração geral, clara e precisa, independente de qualquer órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO.

Art. 6º - O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, será aprovado pelo Conselho Deliberativo em assembléia.

~~Art. 7º - Das aplicações dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos na Legislação pertinente.~~

Art. 7º. A gestão dos recursos orçamentários e financeiros está sujeita à supervisão, coordenação, fiscalização e controle da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

§ 1º. A análise dos processos e aferição da regularidade da execução orçamentária serão efetuados pela Gerência de Controle Interno da SESDEC e pela Controladoria-Geral do Estado - CGE. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

§ 2º. A aplicação dos recursos será prestada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, na forma e prazo estabelecidos na legislação. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 8º - Os recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL só poderão ser aplicados nas seguintes despesas:~~

Art. 8º. Os recursos do FUNRESPOL só poderão ser utilizados nas seguintes despesas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 978, de 14/05/2018)**

I – DE CAPITAL:

a) obras e instalações;

b) equipamentos e material permanente;

~~II – CORRENTE:~~

~~a) custeio:~~

~~1 – despesa com pessoal;~~
~~1 – despesa com pessoal, inclusive diárias;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

~~2 – material de consumo;~~

~~3 – serviços de terceiros e encargos~~;

II - CORRENTE: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

a) custeio: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

1- material de consumo; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

2 - serviços de terceiros e encargos; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

3 - capacitação e qualificação de servidores; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

4. despesas com pessoal; **(Acrescido pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

III – INVERSÕES FINANCEIRAS:

a) aquisição de títulos representativos de capital já integralizados.

~~Parágrafo único – As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.~~

~~Parágrafo único – As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita líquida do Fundo Especial de Requerimento Policial – FUNRESPOL~~**. (Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~Parágrafo único. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita líquida do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)**

~~§ 1º. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita líquida do FUNRESPOL.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

§ 1° As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do Funrespol. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

~~§ 2° 30% (trinta por cento) do total da receita obtida pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL em cada município serão aplicados pelo titular da Delegacia Civil, através de suplemento de fundo, nas atividades desenvolvidas pela Polícia Civil no respectivo município.~~ **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 264, de 16/05/2002)**

~~§ 2º. A repartição de receitas para cobertura de despesas de custeio nas Unidades do interior do Estado será regulamentada por Resolução do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).** **(Revogado pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

~~§ 3° Serão considerados indisponíveis os recursos arrecadados e não aplicados na forma do parágrafo anterior.~~ **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n. 264, de 16/05/2002)** **(Revogado pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

Art. 9º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL sujeitar-se-á, na aplicação dos recursos, às disposição desta Lei Complementar que o instituiu e regulamentou, assim como nas normas legais e regulamentares expedidas pela Administração Pública referentes a:

I – licitação e contratos administrativos relativos a obras, compras e alienações;

II – execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

~~§ 1º - Os recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Coordenador Executivo do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, podendo o primeiro delegar a sua competência.~~

§ 1° Os recursos do Funrespol serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil e pelo Coordenador Executivo do referido Fundo, podendo o Delegado-Geral delegar a sua competência. **(Redação dada pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

~~§ 2º - Os bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados quando de sua aquisição, devendo, contudo, serem efetuadas as baixas relativas às transferências para a Polícia Civil que, neste caso, deverá proceder a incorporação através do serviço de Administração Geral da respectiva Secretaria.~~

~~§ 2º - Os bens adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do serviço de Administração Geral da respectiva Secretaria, inclusive os bens adquiridos anteriormente a esta Lei Complementar.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

§ 2º - Os bens adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de Rondônia, através do serviço de Administração Geral, inclusive os bens adquiridos no ano de 1998. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 213, de 28/06/1999)**

Art. 10 – O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo;

II – Coordenadoria Executiva.

~~Art. 11 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação, orientação e consulta, tem a seguinte estrutura básica:~~

~~I – o Secretário de Segurança Pública, que o presidirá;~~

~~I – Delegado-Geral da Polícia Civil como Presidente;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

~~II – o Diretor Geral da Polícia Civil, que substituirá eventualmente o Presidente;~~

~~II – o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, que substituirá, eventualmente, o Presidente;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

~~III – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda e seu suplente;~~

~~III – um representante da Secretaria de Finanças do Estado e seu suplente;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

~~IV – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e seu suplente.~~

~~IV – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e seu suplente.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

~~Parágrafo único – Os representantes das Secretarias e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares.~~

~~Parágrafo único. Os representantes das Secretarias e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 780, de 16/06/2014)~~**

Art. 11. O Conselho Deliberativo, Órgão consultivo e deliberativo, tem a seguinte estrutura básica: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - Delegado-Geral de Polícia Civil; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

§ 1º. A presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo Delegado-Geral de Polícia. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá firmar Convênios, Acordos, Termos de Cooperação, Cessão de Equipamentos ou outros instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive para delegar poderes a realização de cadastro e fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, contribuintes das taxas do FUNRESPOL. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – definir a política de aplicação e de administração dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

II – propor ao Governador do Estado medidas legislativas, concernentes as taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

III – deliberar quanto a proposta anual do Orçamento do Fundo, e suas alterações, encaminhando à apreciação do Governador do Estado;

IV – fixar prioridade para aplicação dos recursos do Fundo;

V – apreciar balanços e balancetes elaborados pela Coordenadoria Executiva;

~~VI – resolver casos omissos nesta Lei Complementar.~~

VI - deliberar acordos, projetos de aquisição de materiais e/ou reformas, Termos de Cooperação, Cessão de Equipamentos, Convênios e outros Contratos de interesse do FUNRESPOL; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VII - resolver casos omissos nesta Lei Complementar. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.~~

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria dos membros. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

Parágrafo único – As sessões serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos seus membros, reservando-se ao Presidente os votos simples e de qualidade.

~~Art. 14 – A Coordenadoria Executiva tem a finalidade de executar as atividades técnicas e de apoio administrativo, competindo-lhe:~~

~~I – organizar e manter cadastro das pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~II – realizar estudos e pesquisas para formulação de propostas de fixação de valores das taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~III – efetivar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;~~

~~IV – promover o registro contábil das receitas e despesas, conforme estabelecido em lei específica;~~

~~V – encaminhar ao órgão setorial de Administração Geral a documentação dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo, para respectivo registro e tombamento;~~

~~VI – elaborar os balanços e balancetes do Fundo;~~

~~VII – executar as atividades da administração geral do Fundo;~~

~~VIII – orientar, controlar através de mapas, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens, ou outros meios de locomoção, aos servidores lotados no Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuar em outros municípios diversos daquele em que estejam sediados;~~

~~IX – realizar outras atividades correlatas.~~

Art. 14. O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - representar o FUNRESPOL perante os Órgãos Administrativos e Poderes Públicos; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - submeter ao Conselho matérias para sua apreciação e decisão; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - promover a elaboração da proposta orçamentária do FUNRESPOL e suas alterações, submetendo-as ao Conselho; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

V - subscrever as resoluções do Conselho; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VI - expedir e fazer executar as resoluções do Conselho; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VII - autorizar as aplicações dos recursos do FUNRESPOL nas despesas definidas no artigo 8º desta Lei Complementar; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VIII - assinar as Escrituras Públicas, Convênios e outros Contratos de interesse do FUNRESPOL, podendo, a seu critério, delegar essa atribuição; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Cessão de Equipamentos, Convênios e outros Contratos de interesse do FUNRESPOL, aprovados pelo Conselho Deliberativo; e**(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

X - realizar outras atividades correlatas. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 15 – À Coordenadoria Executiva tem a seguinte estrutura:~~

~~I – Seção Financeira;~~

~~II – Seção de Cadastro;~~

~~III – Seção de Fiscalização;~~

~~IV – Seção de Execução Orçamentária.~~

~~Art. 15 – A Coordenadoria Executiva tem a seguinte estrutura:~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~I – Divisão Financeira;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~II – Divisão de Cadastro;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~III – Divisão de Fiscalização;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~IV – Divisão de Execução Orçamentária.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - participar das reuniões, justificando suas faltas ou impedimentos; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação realizada pelo Presidente; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - participar da formulação da política de administração dos recursos do FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

V - submeter ao plenário matéria para sua apreciação e decisão; **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VI - proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do relator e for vencido; **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VII - comunicar à Coordenadoria Executiva, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), sua ausência às reuniões, solicitando a seu suplente que o substitua pela ordem; e **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VIII - representar o Conselho, sempre que designado pelo Presidente. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 16 – Compete a Seção Financeira:~~

~~I – classificar e controlar a receita e a despesa do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~II – executar o serviço de contabilidade do Fundo;~~

~~III – elaborar e atualizar o plano de contas do Fundo;~~

~~IV – elaborar balancetes e balanços anuais;~~

~~V – conferir e conciliar os extratos de contas bancários;~~

~~VI – efetuar pedidos de compras;~~

~~VII – elaborar processos de pagamento;~~

~~VIII – controlar o movimento de contas bancárias.~~

~~Art. 16 – Compete a Divisão Financeira:~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~I – classificar e controlar a receita e a despesa do Fundo Especial~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**~~de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~II – executar o serviço de contabilidade do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~III – elaborar e atualizar o plano de contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~IV – elaborar balancetes mensais e balanços anuais;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~V – conferir e conciliar os extratos de contas bancárias;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~VI – efetuar pedidos de compras;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~VII – elaborar processos de pagamento;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~VIII – controlar o movimento de contas bancárias;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~IX – executar outras atividades correlatas.~~ **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

Art. 16. A Coordenadoria Executiva tem a finalidade de executar as atividades técnicas e de apoio administrativo, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - organizar e manter o cadastro das pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas vinculadas ao FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - realizar estudos e pesquisas para formular propostas de fixação de valores das taxas vinculadas ao FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - efetivar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - promover o registro contábil das receitas e despesas, conforme estabelecido em lei específica; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

V - encaminhar ao Órgão setorial de Administração Geral a documentação dos bens móveis adquiridos com recursos do FUNRESPOL, para respectivo registro e tombamento; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VI - elaborar os balanços e balancetes do Fundo; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VII - executar as atividades da administração geral do Fundo; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VIII - orientar, controlar por meio de mapas, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens ou outros meios de locomoção aos servidores lotados no FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuarem em outros municípios diversos daqueles em que estejam sediados; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IX - realizar outras atividades correlatas. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 17 – Compete à Seção de Cadastro:~~

~~I – organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~II – manter controle do pagamento das taxas;~~

~~III – elaborar mapas comparativos mensais de arrecadação das taxas do Fundo;~~

~~IV – efetuar estudos e pesquisas com vistas a definição dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;~~

~~V – realizar estudos de previsão de receita anual do Fundo;~~

~~VI – efetivar estudos visando a atualização da tabela de taxas vinculadas ao Fundo;~~

~~VII – executar outras atividades correlatas.~~

~~Art. 17 – Compete à Divisão de Cadastro:~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~I – organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas, contribuintes das taxas do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~II – manter controle do pagamento das taxas;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~III – elaborar mapas comparativos mensais de arrecadação das taxas do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~IV – efetuar estudos e pesquisas com vistas a definição dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~V – realizar estudos de previsão de receita anual do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~VI – efetivar estudos visando a atualização da tabela de taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~VII – executar outras atividades correlatas.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

Art. 17. A Coordenadoria Executiva tem a seguinte estrutura: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - Coordenador Executivo; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - Divisão de Fiscalização e Arrecadação; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - Divisão Financeira; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - Divisão de Execução Orçamentária. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 18 – Compete à Seção de Fiscalização:~~

~~I – coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL em todo o Estado;~~

~~II – elaborar e propor a programação fiscal;~~

~~III – acompanhar e orientar a programação fiscal;~~

~~IV – controlar e avaliar o desempenho da fiscalização no Estado, tendo em vista a produção e eficiência dos Agentes Fiscalizadores;~~

~~V – analisar e opinar a respeito dos relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores;~~

~~VI – executar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único – A fiscalização e a exigência da taxa de segurança competem aos funcionários da Fazenda Estadual, às autoridades policiais e seus auxiliares e às autoridades administrativas e seus auxiliares, no âmbito de suas atribuições.~~

~~Art. 18 – Compete à Divisão de Fiscalização:~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~I – coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL em todo o Estado;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~II – elaborar e propor a programação fiscal;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~III – acompanhar e orientar a programação fiscal;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~IV – controlar e avaliar o desempenho da fiscalização no Estado, tendo em vista a produção e eficiência dos Agentes Fiscalizadores;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~V – analisar e opinar a respeito dos relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~VI – executar outras atividades correlatas.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~Parágrafo único – A fiscalização e a exigência da taxa de segurança pública competem aos funcionários da Fazenda Estadual, às autoridades policiais e seus auxiliares e às autoridades administrativas e seus auxiliares, no âmbito de suas atribuições.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

Art. 18. O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual de atividades, balanços e balancetes; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, estudos, relatórios, demonstrativos e outros documentos referentes à situação da receita do FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

V - contatar dirigentes de órgãos que fiscalizem ou prestem serviços relacionados com taxas vinculadas ao Fundo; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~VI - instaurar processo de aquisição de bens e serviços, bem como assinar pedidos de compra e documentos de movimentação de conta bancária; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**~~ **(Revogado pela Lei Complementar n° 1.292, de 29/8/2025)**

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens ou outros meios de locomoção aos servidores lotados no FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuarem em outros municípios diversos daqueles em que estejam sediados; e **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VIII - desenvolver outras atividades correlatas. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 19 – Compete à Seção de Execução Orçamentária:~~
~~I – controlar a Execução Orçamentária do Fundo;~~

~~II – controlar os avisos de créditos;~~

~~III – fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;~~

~~IV – elaborar e encaminhar os demonstrativos de execução orçamentárias;~~

~~V – processar expediente de licitações;~~

~~VI – remeter balancete ao Órgão de Contabilidade;~~

~~VII – fornecer à Coodenadoria Executiva informações referentes à aquisição de material;~~

~~VIII – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades;~~

~~IX – realizar outras atividades correlatas.~~

~~Art. 19 – Compete à Divisão de Execução Orçamentária: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**~~

~~I – controlar a Execução Orçamentária do Fundo;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~II – controlar os avisos de créditos;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~III – fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~IV – elaborar e encaminhar os demonstrativos de execução orçamentária;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~V – processar expediente de licitação;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~VI – render balancete ao Órgão de Contabilidade;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~VII – fornecer à Coordenadoria Executiva informações referentes à aquisição de material;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~VIII – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~IX – realizar outras atividades correlatas.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

Art. 19. Compete à Divisão de Fiscalização e Arrecadação: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do FUNRESPOL em todo o Estado; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - elaborar e propor a programação fiscal; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - acompanhar e orientar a programação fiscal; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - controlar e avaliar o desempenho da fiscalização no Estado, tendo em vista a produção e eficiência dos Agentes Fiscalizadores; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

V - analisar e opinar a respeito dos relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VI - organizar e manter o cadastro de pessoas físicas e jurídicas, contribuintes das taxas do FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VII - manter controle do pagamento das taxas; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VIII - elaborar mapas comparativos mensais de arrecadação das taxas do FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IX - efetivar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

X - realizar estudos e pesquisas para formulação de propostas de fixação de valores das taxas vinculadas ao FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

XI - efetivar estudos visando a atualização da Tabela de taxas vinculadas ao FUNRESPOL; e **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

XII - executar outras atividades correlatas. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

§ 1º. A fiscalização da taxa de segurança pública compete aos funcionários da Fazenda Estadual e, supletivamente, ao FUNRESPOL, no âmbito de suas atribuições. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

§ 2º. Os Convênios, Acordos, Termos de Cooperação, Cessão de Equipamentos ou outros Instrumentos Congêneres com a Administração Pública Direta e/ou Indireta só poderão prosperar mediante aprovação do Conselho Deliberativo. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 20 – O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:~~

~~I – representar o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, perante os Órgãos Administrativos e Poderes Públicos, inclusive em Juízo;~~

~~II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;~~

~~III – submeter ao Conselho matérias para sua apreciação e decisão;~~

~~IV – promover a elaboração da proposta orçamentária do Fundo, e suas alterações, submetendo-as ao Conselho;~~

~~V – subscrever as resoluções do Conselho;~~

~~VI – expedir e fazer executar as resoluções do Conselho;~~

~~VII – autorizar as aplicações dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, nas despesas definidas no artigo 8º e seus incisos, desta Lei Complementar;~~

~~VIII – assinar escrituras públicas, convênios e outros contratos de interesse do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, podendo delegar a seu critério, essa atribuição.~~

Art. 20. Compete à Divisão Financeira: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - classificar e controlar a receita e a despesa do FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - executar o serviço de contabilidade do Fundo; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - elaborar e atualizar o plano de contas do FUNRESPOL; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - elaborar balancetes mensais e balanços anuais; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

V - conferir e conciliar os extratos de contas bancárias; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VI - efetuar pedidos de compras; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VII - elaborar processos de pagamento; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

VIII - controlar o movimento de contas bancárias; e **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IX - executar outras atividades correlatas. **(Acrescido pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 21 – Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:~~

~~I – participar das reuniões, justificando suas faltas ou impedimentos;~~

~~II – estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação feita pelo Presidente;~~

~~III – participar da formulação da política de administração dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~IV – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;~~

~~V – submeter ao plenário matéria para sua apreciação e decisão;~~

~~VI – proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do relator e for vencido;~~

~~VII – comunicar à Coordenadoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões, solicitando a seu suplente que o substitua pela ordem;~~

~~VIII – representar o Conselho, sempre que designado pelo Presidente.~~

Art. 21. O Chefe da Divisão de Execução Orçamentária tem as seguintes atribuições: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

I - supervisionar, orientar e fiscalizar a execução de todas as atividades pertinentes à Divisão; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

II - visar e encaminhar todos os documentos produzidos na respectiva Divisão; **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

III - promover o preparo e a informação de processos e expedientes em curso na Divisão; **e (Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

IV - distribuir, orientar e acompanhar a fiscalização e execução de tarefas pertinentes à Divisão. **e (Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 22 – O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições:~~

~~I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;~~

~~II – dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~III – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual de atividades, balanços e balancetes;~~

~~IV – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, estudos, relatórios, demonstrativos e outros documentos sobre a situação da receita do Fundo;~~

~~V – contatar-se com dirigentes de órgãos que fiscalizem ou prestem serviços relacionados com taxas vinculadas ao Fundo;~~

~~VI – assinar pedidos de compra e documentos de movimentação de conta bancária;~~

~~VII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens, ou outros meios de locomoção, aos servidores lotados no Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuar em outros municípios diversos daquele em que estejam sediados;~~

~~VIII – desenvolver outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único – Para atender as funções de Chefia do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, fica criado no anexo Assessoramento Superior, símbolo CDS-3, com denominação de Coordenador Executivo.~~

~~Parágrafo único – Para atender as funções de Chefia do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, ficam criados no anexo XX, da Lei Complementar n.º 133, de 22 de junho de 1995, 01 (um) Cargo de Direção e Assessoramento Superiores, símbolo CDS-3, com denominação de Coordenador Executivo e 04 (quatro) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, símbolo CDS-1, com denominação de Diretor de Divisão.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

Art. 22. A remuneração pelo gerenciamento do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL será feita mediante Funções Gratificadas - FG's acrescidas no Anexo III da Tabela de Cargos de Função Gratificada da Administração Direta e Indireta da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, ou a que vier a substituí-la, sendo 1 (um) Cargo de Coordenador Executivo - FUNRESPOL, símbolo FG-05 e 1(um) Cargo de Diretor de Fiscalização e Arrecadação - FUNRESPOL, 1 (um) Cargo de Diretor de Divisão Financeira e 1 (um) Cargo de Diretor de Divisão de Execução Orçamentária, estes com símbolo FG-04. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

Parágrafo único. O custeio dessa despesa advirá dos créditos orçamentários constantes do orçamento da instituição Polícia Civil, sendo sua efetivação condicionada à deliberação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, quanto aos efeitos orçamentário e financeiro. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 23 – O Chefe da Seção Financeira tem as seguintes atribuições:~~

~~I – supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades contábeis do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~II – promover a execução de contabilidade do Fundo;~~

~~III – controlar o movimento da conta bancária;~~

~~IV – orientar os processos de pagamentos;~~

~~V – promover o levantamento e remessa dos balancetes mensais e balanços anuais ao Coordenador Executivo;~~

~~VI – encaminhar pedidos de compras;~~

~~VII – desenvolver outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único – O Chefe da Seção Financeira perceberá uma gratificação pela função correspondente a simbologia FG-7.~~ **(Suprimido pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~Art. 23 – O Diretor da Divisão Financeira tem as seguintes atribuições:~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~I – supervisionar, controle e orientar a execução das atividades contábeis do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~II – promover a execução de serviços de contabilidade do Fundo;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~III – controlar o movimento da conta bancária;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~IV – orientar os processos de pagamentos;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~V – promover o levantamento e remessa dos balancetes mensais e balanços anuais ao Coordenador Executivo;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~VI – encaminhar pedidos de compras;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~VII – desenvolver outras atividades correlatas.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

Art. 23. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC proverá o FUNRESPOL de pessoal, instalação e equipamento necessário ao funcionamento. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 24 – O Chefe da Seção de Cadastro tem as seguintes atribuições:~~

~~I – supervisionar, orientar e controlar o cadastro de contribuintes e o mapeamento da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~II – manter em dia cadastro, mapas demonstrativos de arrecadação e outros instrumentos de controle de arrecadação da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~

~~III – promover estudos com vistas a fixação de valores das taxas vinculadas ao Fundo e a definição e caracterização dos seus fatos geradores;~~

~~IV – desenvolver outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único – O Chefe da Seção de Cadastro perceberá a gratificação pela função correspondente a simbologia FG-7.~~ **(Suprimido pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~Art. 24 – O Diretor da Divisão do Cadastro tem as seguintes atribuições:~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~I – supervisionar, orientar e controlar o cadastro de contribuintes e o mapeamento da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~II – manter em dia cadastro, mapas demonstrativos de arrecadação e outros instrumentos de controle de arrecadação da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~III – promover estudos com vistas a fixação de valores das taxas vinculadas ao Fundo e a definição e caracterização dos seus fatos geradores;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~IV – desenvolver outras atividades correlatas.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

Art. 24. À Coordenadoria Executiva incumbe a execução das tarefas de apoio administrativo e de secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 25 – O Chefe da Seção de Fiscalização tem a seguinte atribuição:~~ **(Suprimido pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~I – elaborar e propor a programação de fiscalização das taxas do Fundo em todo o Estado;~~

~~II – promover o acompanhamento e orientar a execução da programação estabelecida;~~

~~III – promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal de fiscalização;~~

~~IV – reunir-se periodicamente com os Agentes Fiscalizadores para a avaliação dos programas de fiscalização;~~

~~V – analisar e opinar sobre relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores.~~

~~Parágrafo único – Ao Chefe da Seção de Fiscalização será pago uma gratificação pela função equivalente a simbologia FG-7.~~ **(Suprimido pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~Art. 25 – O Diretor da Divisão de Fiscalização tem as seguintes atribuições:~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~I – elaborar e propor a programação de fiscalização das taxas do Fundo em todo o Estado;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~II – promover o acompanhamento e orientar a execução da programação estabelecida;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~III – promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal de fiscalização;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~IV – reunir-se periodicamente com os Agentes Fiscalizadores para a avaliação dos programas de fiscalização;~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~V – analisar e opinar sobre relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores.~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

Art. 25. Os débitos oriundos do não recolhimento da taxa de segurança pública enseja a inscrição em Dívida Ativa e impõe a propositura de ação de execução fiscal. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 26 – São atribuições do Chefe da Seção de Execução Orçamentária:~~

~~I – supervisionar, orientar e fiscalizar a execução de todas as atividades pertinentes à Seção;~~

~~II – visar e encaminhar todos os documentos produzidos na respectiva Seção;~~

~~III – promover o preparo e a informação de processos e expedientes em curso na Seção;~~

~~IV – distribuir, orientar e acompanhar a fiscalização e execução de tarefas pertinentes à Seção.~~

~~Parágrafo único – Ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária será pago uma gratificação pela função equivalente a simbologia FG-7.~~ **(Suprimido pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~Art. 26 – O Diretor da Divisão de Execução Orçamentária tem as seguintes atribuições:~~ **(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)**

~~I – supervisionar, orientar e fiscalizar a execução de todas as atividades pertinentes à Divisão;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~II – visar e encaminhar todos os documentos produzidos na respectiva Divisão;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~III – promover o preparo e a informação de processos e expedientes em curso na Divisão;~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

~~IV – distribuir, orientar e acompanhar a fiscalização e execução de tarefas pertinentes à Divisão.~~ **~~(Redação dada pela Lei Complementar n. 199, de 29/12/1997)~~**

Art. 26. A JUCER, por ocasião da abertura e registro de pessoa jurídica e demais atividades fiscalizatórias e pertinentes, informará sobre a necessidade de se manter situação regular quanto à taxa de segurança pública. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

Parágrafo único. As atividades serão aferidas eletronicamente por intermédio dos portais virtuais www.empresafacil.ro.gov.br e www.rondonia.ro.gov.br/jucer/redesim, conforme previsto na Lei nº 1.679, de 6 de dezembro de 2006, e em observância às Resoluções nº 01/2002 e nº 08/2002, editadas pelo IBGE/CONCLA, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União nº 93, de 10 de maio de 2002 e nº 48, de 24 de dezembro de 2002. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 27 – A Coordenadoria Executiva do Fundo disporá de um Coordenador ao qual incumbirá a execução das tarefas de apoio administrativo e de secretário nas reuniões do Conselho Deliberativo.~~

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. **(Redação dada pela Lei Complementar n. 978, de 14/05/2018).**

~~Art. 28 – A Secretaria de Estado da Segurança Pública proverá o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL de pessoal, instalação e equipamento necessário ao funcionamento.~~

~~Art. 29 – Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO, o Cargo de Diretor Geral da Polícia Civil, símbolo CGS-1, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.~~

~~Art. 30 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto-Lei nº 25, de 01 de setembro de 1982.~~

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador